



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 16 / 12 / 95

Jornal O Paraná

CONT.

do do Parana, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

VISTO

Lei No 186/95

SUMULA : Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Santa Tereza do Oeste para o Exercício de 1.996.

A Camara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Parana, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - O Orcamento Geral do Municipio para o Exercicio Financeiro de 1996 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 10.385.000,00 (Dez Milhoes, Trezentos e Oitenta e Cinco mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo Segundo - A Receita sera realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras receitas Correntes e de Capital e Fundo Municipal de Previdencia, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	247.000,00
Receita Patrimonial	99.000,00
Receita Agropecuaria	5.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Servicos	47.000,00
Transferencias Correntes	8.057.000,00
Outras Receitas Correntes	42.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Creditos Interna	1.000.000,00
Alienação de Bens	13.000,00
Transferencias de Capital	465.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00

III - TOTAL DA RECEITA CENTRALIZADA..... 10.000.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

I - RECEITAS CORRENTES

Contribuição do Segurado.....	160.000,00
Contribuições da Câmara Municipal.....	20.000,00
Contribuições da Prefeitura.....	140.000,00
Rendas de Aplicações Financeiras.....	60.000,00
Outras Receitas	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DESCENTRALIZADA.....	385.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.385.000,00

Artigo Terceiro - A despesa sera realizada segundo discriminacao constante dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento em Projetos e Atividades por Orgaos, Unidades Orcamentarias e por Categorias Economicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

PARAGRAFO PRIMEIRO - POR ORGAO

I - LEGISLATIVO

Camara Municipal	1.000.000,00
------------------------	--------------

II - EXECUTIVO

Governo Municipal	259.000,00
Divisao de Administracao	530.000,00
Divisao de Financas	589.000,00
Divisao de Obras, Viacao e Serv. Urbanos.	2.430.000,00
Divisao de Agricultura e Meio Ambiente...	231.000,00
Divisao de Saude e Bem Estar Social	1.391.000,00
Divisao de Educacao e Cultura	2.662.000,00
Divisao de Industria e Comercio	328.000,00
Divisao de Esportes.....	580.000,00

III - TOTAL DA DESPESA CENTRALIZADA.....	10.000.000,00
--	---------------



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ,61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

DESPESAS FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

I - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Material de Consumo.....	32.000,00
Outros Serviços e Encargos	45.000,00
Benefícios da Previdência.....	270.000,00
Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
TOTAL DA DESPESA DESCENTRALIZADA....	385.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	10.385.000,00

Artigo Quarto - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operacoes de Creditos por antecipacao da receita, para atender insuficiencias de caixa ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista.

Artigo Quinto - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operacoes de Credito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituicoes Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Municipio, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, ate o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

Artigo Sexto - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementares ate o limite de 15% (Quinze por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Artigo 43 da Lei No 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo Setimo - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar 1/12 (um doze avos), por mes do valor do Orcamento, a partir de 1" de Janeiro de 1.996 caso este nao seja aprovado ate o dia 31 de Dezembro de 1995.

Artigo Ditavo- Esta Lei entrara em vigor a partir de 1" de Janeiro de 1.996, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE, EM
15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL